

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.172, DE 2005

Estabelece que as instituições de ensino superior podem ser autorizadas a executar serviço de radiodifusão comunitária.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei autoriza as instituições de ensino superior a possuir rádios comunitárias.

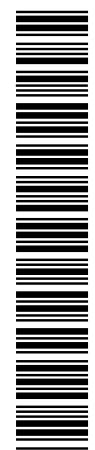
Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Rádios comunitárias são caracterizadas pela baixa potência e cobertura restrita, nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, que as institui.

A “cobertura restrita”, conforme o § 2º do art 1º da referida lei, refere-se ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila.



4B2245A835

Ora, o treinamento de estudantes de cursos de Comunicação não se faz por meio de serviços de radiodifusão de “cobertura restrita”, voltados para um público pequeno. Pelo contrário, quanto mais ampla a cobertura, melhor a formação do futuro jornalista. Em não tendo a instituição maneira de implantar o serviço, sempre há o recurso do estágio, tão importante para a formação em Comunicação Social.

Além disso, há que se considerar que, em havendo a necessidade de rádios comunitárias, como no caso daquelas voltadas à comunidade universitária integrada por estudantes, professores e funcionários, não há necessidade de nova lei que autorize as instituições de ensino superior a fazê-lo. O quadro legal vigente já permite a implantação de tal serviço, se necessário. O julgamento do ato pelo Congresso Nacional não representa maior óbice.

Pelas razões apontadas, nosso parecer é contrário ao projeto de lei em epígrafe

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado GILMAR MACHADO
Relator

